CONTRATO Nº.36/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SHOWS E SHOWS EMPREENDIMENTOS – LTDA EPP NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026, ADESÃO Nº. 14/2026.

O Município de SÃO JOSE DO XINGU , Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o 37.465.317/0001 – 03 com sede administrativa a Avenida Mauro Pires Gomes, nº. 195, Centro, representado por seu prefeito municipal **, Sr. Sandro José Luz Costa,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHOWS E SHOWS EMPREENDIMENTOS – LTDA EPP** , CNPJ nº **00.964.074/0001-48**, residente CH Nossa Senhora Aparecida, S/N, Zona Rural, Municipio de Cascalheira - MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 39/2026, Adesão 14/2026, Lei n.º 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS

1.2. – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º. 39/2026, Adesão n.º 14/2026 referente a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT,** de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	Descrição	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 14X10PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO COM NO	4	DIARIA	13.145,00	52.580,00

01	MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.				
02	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY OXXI 212, 16 SUB 218LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 4 SUB 218LS, 6 LINE VERTICAL POWER VOX, 1 SUB PARA BATERIA 218, 6 AMPLIFICADORES HOT SOUND, 3 AMPLIFICADORES MACHINE, 4 AMPLIFICADORES STUDIO R, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 3 PROCESSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRA BAIXO HARTEC 4 DE 10, 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA STRINBERGER, 2 MESAS DIGITAL M7 CL YAMAHA, 5 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONE COM FIO SHURE SM57 PARA PERCUSÃO, 30 METROS DE PASSA CABO, MULTICABO 48 VIAS, SPLINTADO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.	4	DIARIA	14.333,33	57.333,32
03	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBW, 26 MOVING BEAN, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, 1 MESA DMX MA COMANDO WIN, 12 ATOMICO, 08 XT LPG, 03 BRUTT, 02 BRUTT DE LED, 05 SPLINTER DMX, 06 COBY E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.	4	DIARIA	13.214,00	52.856,00
04	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALIMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS.	4	DIARIA	10.226,67	40.906,68
05	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO – LOCACAO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MINIMO 24 PLACAS SENDING CADR E VIDEO PROCESSADOR	4	DIARIA	5.116,67	20.466,68
06	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES	8	DIARIA	7.850,00	62.800,00
	ESTAND INDIVIDUAL/CAMARIM EM OCTANORM OU	4	DIARIA	2.400,00	9.600,00

07	CONTAINER PERFIL DE COLUNA: MODELO S-100 COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA: MODELO Z-500 E Z310 EM ALUMÍNIO ANODIZADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20 X 0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT 100 WATTS.				
08	BANHEIRO QUIMICO TIPO I LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	36	DIARIA	430,00	15.480,00
09	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	40	DIARIA	850,00	34.000,00
10	EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL,AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MINIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT M ICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADORPARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO.	02	DIARIA	R$11.702,00	R$ 23.404,00
11	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.	02	DIARIA	R$ 7.850,00	R$ 15.700,00
12	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO: PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 12X6 METROS DE LARGURA E COMPRIMENTO E 8 (OITO) METROS DE ALTURA, EM MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA.	02	DIARIA	R$ 11.700,00	R$ 23.400,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 408.526,68 (QUATROCENTOS E OITO MIL**

QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

c) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e entrega dos itens por meio de servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

f) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

i) a contratante responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados;

b) A prefeitura municipal de São José do Xingu, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

d) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

e) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

f) Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

g) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal n.º 1.169/2023;

h) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

a) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
c) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos itens objeto do edital;
e) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
g) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
j) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
k) será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei n.º 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
l) todas as despesas de transporte, tributos, frete e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
o) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
r) assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
s) todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do (s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;
t) a contratada deverá fornecer os laudos e todas as ARTs exigidas para o evento junto aos órgãos competentes;
u) a desmontagem das estruturas, bem como a retirada de todo e qualquer material somente será liberado após o término das festividades.
v) proteger a integridade física dos trabalhadores, participantes e do público em geral;
w) garantir a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas sanitárias, ambientais, de engenharia e segurança contra incêndios;
x) assegurar a plena execução do objeto com qualidade, eficiência e segurança;
y) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código reduzido	Elemento de despesas	Fonte
465	3.3.90.39	2.500.0000000
458	3.3.90.39	1.710.0000000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respetivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado por meio de portaria;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O **relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;**

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.14 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.15 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
8.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.18 Na aplicação das sanções serão considerados:
8.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.20 as peculiaridades do caso concreto;
8.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.22 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.24 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.25 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.26 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.27 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.28 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.29 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.30 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
8.31 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei n.º 14.133/2021.
9.2. O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, "b", da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.
9.3 Reequilíbrio de Preços:
9.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
9.4. Reajuste:
9.4.1. Reajustamento se dará nos termos do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
9.5. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.
9.6. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo

aditivo) modificativo pelas partes.
9.7. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.
9.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.
9.9. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

10.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 1.147/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
11.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
11.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Xingu /MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
CONTRATANTE

SHOWS E SHOWS EMPREENDIMENTOS LTDA:00964074000148

Assinado de forma digital por SHOWS E SHOWS EMPREENDIMENTOS LTDA:00964074000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=Ribeirao Cascalheira, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26903300000174, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=SHOWS E SHOWS EMPREENDIMENTOS LTDA:00964074000148

SHOWS E SHOWS EMPREENDIMENTOS – LTDA EPP
CNPJ nº 00.964.074/0001-48
CONTRATADA